ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar um imóvel rural e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Senhor CARBAS TADEU SPEROTTO, mediante escritura pública, um imóvel rural com área superficial de 55.000,00 m2 (cinquenta e cinco mil metros quadrados), de propriedade do Município de Santo Augusto, constituído dito imóvel de: 11.538,00 m2 (onze mil e quinhentos e trinta e oito metros quadrados) da matrícula nº 06491; 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) da matrícula nº 06490, área total, e de 38.462,00 m2 (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) da matrícula nº 2768, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de propriedade de Celso Sperotto; ao Sul, com terras de propriedade de Celso Sperotto e João Taniosso; ao Leste, com terras de Devalcy Lorenzon, e, a Oeste, com área remanescente de propriedade do Município, recebendo em troca o imóvel urbano com área superficial de 30.950,20 m2 (trinta mil, novecentos e cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 13.823, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Algemiro Pereira da Luz; ao Sul, com terras de Napoleão Alves de Souza, com parte da Rua Senhor dos Passos e com terras de Egon Stigmayer; ao Leste, com a Rua Quaíba, e, a Oeste, com a Avenida Central e com terras de Egon Stigmayer.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura da escritura pública mencionada na presente Lei.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.